



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 703/2016.

Define área de expansão urbana do Distrito de Vilas Boas, pertencente ao Município de Guiricema/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

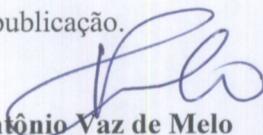
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 32 § 1º e 2º, do Código Tributário Nacional, e art. 4º § 1º, do Código Tributário Municipal (Lei n. 21/89), considera-se zona de expansão urbana do Distrito de Vilas Boas – pertencente ao Município de Guiricema a seguinte área:

Inicia-se a descrição do perímetro urbano do Distrito de Vilas Boas no Marco **M – 01**, de coordenadas **N 7680342,867 m e E 742977,761 m**, deste segue pela vertente, atravessa a estrada Vilas Boas/Dom Silvério e segue para o leito do Córrego Preto, até o Marco **M – 02**, de coordenadas **N 7680150,107 m e E 743206,850 m**; deste desce pelo leito do Córrego Preto, até o Marco **M – 03**, de coordenadas **N 7679991,123 m e E 743186,725 m**; deste segue reto pela encosta do morro, até o Marco **M – 04**, de coordenadas **N 7679857,169 m e E 743221,332**; deste segue reto pela vertente para a beira de uma estrada vicinal, até o Marco **M – 05**, de coordenadas **N 7679687,872 m e E 743187,751 m**; deste sobe pela vertente até o Marco **M – 06**, de coordenadas **N 7679565,030 m e E 743116,029 m**; deste segue pela vertente até o Marco **M-07**, de coordenadas **N 7679518,360 m e E 742905,584 m**; deste passa por um vale, atravessando um Córrego até o Marco **M – 08**, de coordenadas **N 7679496,611 m e E 742691,655 m**; deste segue descendo pela vertente até o Marco **M – 09**, de coordenadas **N 7679445,864 m e E 742629,334 m**; deste segue para o leito de um Córrego intermitente até o Marco **M – 10**, de coordenadas **N 7679193,174 m e E 742377,402 m**; deste segue pela encosta, até o Marco **M – 11**, de coordenadas **N 7678991,428 m e E 741977,083 m**; deste continua pela encosta para a esquina do asfalto que liga Guiricema/Vilas Boas e uma estrada vicinal, até o Marco **M – 12**, de coordenadas **N 7679095,244 m e E 7 41744,783 m**; deste segue beira estrada vicinal e depois continua reto para o leito do Córrego Preto, até o Marco **M – 13**, de coordenadas **N 7679289,564 m e E 741471,939 m**; deste sobe acompanhando o leito do Córrego Preto, até o Marco **M – 14**, de coordenadas **N 7679878,216 m e E 742565,877 m**; deste segue acompanhando o leito de outro Córrego que deságua no Córrego Preto até o Marco **M – 15**, de coordenadas **N 7679897,828 m e E 742729,742 m**; deste sobe por uma encosta, atravessa uma estrada vicinal e continua subindo para a vertente, até o Marco **M – 16**, de coordenadas **N 7680047,550 m e E 742761,756 m**; deste continua pela vertente, retornando ao Marco **M – 01**, de coordenadas **N 7680342,867 m e E 742977,761 m**, perfaz-se assim, o polígono do perímetro urbano, com uma faixa de expansão de 150 metros, do distrito de Vilas Boas, do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os Marcos de que tratam esta lei passam a fazer parte do patrimônio público Municipal, sendo protegidos nos termos legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 07 de Dezembro de 2016.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em	07/12/16
por	30 dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
Funcionário(a) Responsável - Matricula	Marcos Mendes 506